



70.054-1/2021	17.883-7/2022
PRINCIPAL	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADOS	K. V. P. R. RONILTON DA SILVA RODRIGUES
ASSUNTO	REVISÃO DE ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição Estadual, em seu artigo 47, inciso III, atribui ao Tribunal de Contas competência para apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

6. Nesse contexto, a revisão de pensão por morte de servidor civil caracteriza-se como um benefício previdenciário devido aos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, correspondente ao valor da remuneração ou provento, a partir da data do óbito, observados os limites legais.

7. O interessado solicitou revisão de pensão por morte, após sentença proferida pelo Juizado da 1ª Vara Cível de Cáceres/MT – Família e Sucessões, que reconheceu sua união estável com a *de cujus*, bem como sua inclusão como beneficiário do benefício inicialmente concedido à filha menor do casal.

8. No caso sob exame, o interessado postulou, após o reconhecimento da união estável, a revisão da pensão por morte de servidor civil concedida no Acórdão n.º 361/2022-PV (Plenário Virtual) na sessão de julgamento de 15/8/2022 a 19/8/2022, nos autos do Processo n.º 12.071-5/2022, com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003.

9. Da análise dos autos, verifico que as partes interessadas atenderam aos pressupostos legais para a concessão da revisão de pensão por morte de servidor civil, evidenciando que o Ato em exame possui respaldo constitucional e merece o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.





III. DISPOSITIVO DO VOTO

10. Ante o exposto, considerando que o Ato atendeu todas as formalidades legais e constitucionais, e em consonância com o artigo art. 43, inciso II, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), acolho o **Parecer Ministerial n.º 324/2023**, da lavra do **Procurador Geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior**, e **VOTO** no sentido de:

a) **registrar o Ato n.º 307/2022**, disponibilizado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 21/7/2022, que retificou o **Ato n.º 328/2021**, disponibilizado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 11/8/2021; e

b) **julgar legal** o cálculo de benefício de **revisão de pensão por morte de servidor civil**, em caráter vitalício, concedido ao companheiro Sr. **Ronilton da Silva Rodrigues**, e, em caráter temporário, à menor **K.V.P.R.**, representada legalmente por seu genitor, acima qualificado, em razão do falecimento da ex-servidora Sra. **Rosineire dos Santos Pereira**, ocorrido em 9/11/2020, quando em atividade, no cargo de Auxiliar Universitário, classe "D", nível "008", lotada na Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, no município de Cuiabá/MT.

11. É como voto.

Cuiabá 8 de fevereiro de 2023.

assinatura digital¹
Waldir Júlio Teis
Conselheiro Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

